

RESOLUÇÃO N.º 302, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

*Institui e disciplina o **Código de Ética do SEPREV** – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.*

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV, por força das competências conferidas pelo artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014, fundados nos princípios éticos que formam a consciência profissional e na observância dos princípios e valores difundidos pelos servidores, membros dos órgãos colegiados, terceiros e demais colaboradores que atuam no âmbito desta autarquia municipal,

OBJETIVANDO o aprimoramento e constante busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da previdência e da assistência à saúde,

COMPROMETIDOS com os valores, a verdade, justiça, dignidade humana e com os preceitos legais, que são elementos que devem presidir a atuação dos envolvidos com esta instituição,

CONSIDERANDO as discussões e deliberações das reuniões relativas ao planejamento estratégico desta instituição e àquelas realizadas em reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2018 (Ata n.º 24/2018),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **CÓDIGO DE ÉTICA DO SEPREV** – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, aplicável aos servidores, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros) desta instituição, exortando-os à sua fiel observância.

**CAPÍTULO I
DOS VALORES E PRINCÍPIOS**

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo SEPREV, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados pelos seguintes valores:

I – Transparência: deverá ser assegurado o acesso dos cidadãos às informações públicas coletadas, produzidas e armazenadas na instituição;

II – Sustentabilidade: as atividades no desenvolvimento da autarquia deverão ser realizadas de forma consciente e inteligente, para manutenção de seu funcionamento às próximas gerações;

III - Visão sistêmica: os servidores e colaboradores devem identificar os processos e departamentos que integram a instituição, possuindo visão geral de seu funcionamento;

IV – Ética: devem ser observados padrões éticos, pautados na verdade, honestidade, integridade, justiça, respeito, responsabilidade, coerência, comprometimento e solidariedade;

V – Proatividade: as ações dos servidores e colaboradores deverão ser realizadas com comprometimento de evitar ou resolver situações ou problemas futuros, antecipadamente; e

VI – Inovação: os servidores e colaboradores devem desempenhar suas atividades com olhar crítico, questionando-se positivamente, visando enxergar e trazer novas possibilidades de melhoria dos serviços.

Art. 3º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

I - ter conduta ilibada;

II - manter reputação sólida e confiável;

III - ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;

IV - agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;

V - ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

VI - decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto; e

VII - zelar pelos valores e imagem da instituição.

Art. 4º. Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional do SEPREV, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da previdência e da assistência à saúde.

CAPÍTULO II DOS PADRÕES DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE

Art. 5º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos servidores e demais colaboradores, observada a especificidade de cada atuação:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a previdência e o plano de assistência à saúde;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos desta Autarquia;

III - aplicar, como o faz o homem atuante e probo na gestão dos seus próprios negócios, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento da instituição, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Indaiatuba;

IV - tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V - contribuir para a permanente hígidez econômica, financeira e administrativa do SEPREV;

VI - honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo SEPREV com terceiros;

VII - guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VIII - assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à autarquia;

IX – facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

X - resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XI - desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

XIV - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XV - assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns; e

XVI - interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 6º. São vedadas as seguintes condutas:

I - descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a previdência e o plano de assistência à saúde;

II - manifestar-se em nome ou por conta do SEPREV, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à autarquia, salvo se em razão de sua competência funcional;

III - aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;

IV - valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V - valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VI - atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a autarquia;

VII - solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VIII - favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;

IX - manter relações comerciais, na condição de representante do SEPREV, com empresa de sua propriedade;

X - assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

XI - divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do SEPREV, seus servidores e colaboradores;

XII - omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o SEPREV ou terceiros;

XIII - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;

XIV - descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do SEPREV;

XV - deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XVI - gerir temerária ou fraudulentamente o SEPREV; e

XVII - atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do SEPREV.

CAPÍTULO III DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I RELACIONAMENTOS INTERNOS

Art. 7º. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 8º. No relacionamento entre os departamentos, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento do SEPREV.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do SEPREV, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

SEÇÃO II RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Art. 9º. Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos, devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas

e tempestivas, fundadas na lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único. Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 10. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deve ser realizada de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do SEPREV.

Art. 11. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Indaiatuba e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.

Art. 12. As relações com outros municípios são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Art. 13. O SEPREV, seus servidores e demais colaboradores devem sempre cumprir os preceitos legais que regem a autarquia e preservarem a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 14. A autarquia, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com os demais cidadãos de forma transparente, com respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-á as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba.

Art. 16. O uso de transporte oficial é prerrogativa necessária ao pleno exercício de funções públicas da Autarquia Municipal, não podendo ser exposto ao uso de pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos dos dirigentes.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Resolução n.º 134, de 5 de novembro de 2008.

Indaiatuba, 30 de agosto de 2018.

DEUDET RODRIGUES DA COSTA
Presidente do Conselho Administrativo